

PORTARIA Nº 178 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

"cria e estabelece critérios complementares para que os municípios do Estado do Amazonas permaneçam ou venham integrar o Mapa do Turismo Brasileiro.

O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.797 de 09 de maio de 2003 e no Decreto 23.410 de maio de 2003.

CONSIDERANDO que o mapeamento das regiões turísticas brasileiras se constitui em uma das estratégias para a implementação do Programa de Regionalização do Turismo - PRT, conforme Portaria nº 41 de 24 de novembro de 2021, esta consolida e atualiza as principais normas sobre o programa de regionalização do turismo, a categorização dos municípios do mapa do turismo brasileiro e o mapa do turismo brasileiro, além de estabelecer os critérios, as orientações, os compromissos e os procedimentos para a composição deste.

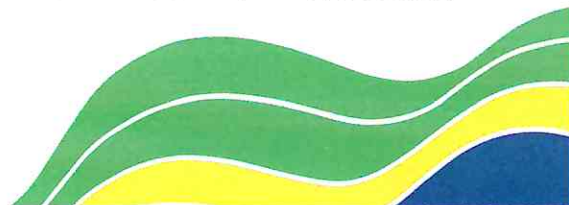
CONSIDERANDO que o Mapa do Turismo Brasileiro é um instrumento de ordenamento que auxilia no desenvolvimento das políticas públicas para o turismo, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013 e suas atualizações, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo - PRT;

CONSIDERANDO que o Mapa do Turismo Brasileiro é um instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo e desta EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR (órgão oficial do turismo estadual), no tocante ao desenvolvimento das ações públicas setoriais e locais, nos territórios nele identificados, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada e

CONSIDERANDO a manutenção da política de regionalização do turismo no Estado do Amazonas e os avanços registrados frente ao desenvolvimento de todo segmento a ele relacionado, direta e indiretamente, resolve:

Art. 1º- Para que um município amazonense possar permanecer e ou integrar uma Região Turística do **Mapa do Turismo Brasileiro** deverá atender aos critérios abaixo relacionados:

- I. Possuir um órgão responsável pela pasta do Turismo (secretaria, fundação, coordenadoria, departamento, diretoria, setor ou gerência), comprovando a sua existência legal referente à estrutura



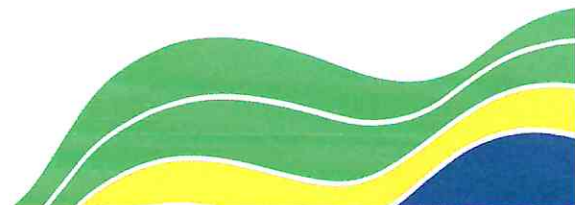
administrativa da Prefeitura Municipal;

- II. Comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes;
- III. Apresentar a Nomeação e Ato de Posse do responsável pelo órgão do turismo do município no órgão oficial de turismo;
- IV. Indicar o representante municipal responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo que será cadastrado para inserção de dados do município ao SISMAPA (sistema.mapa.turismo.gov.br) e por participar ativamente das ações. (nome, CPF, e-mail e telefone);
- V. Comprovar com a apresentação de realização de Ata de Reunião não superior a 60 dias, a existência de um Conselho Municipal de Turismo Ativo, comprovando-se, ainda, a Lei Municipal de criação do respectivo Conselho integrado à estrutura do órgão oficial de turismo do município;
- VI. Apresentar a Ata de Posse da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo bem como as duas últimas atas de reuniões realizadas pelo mesmo, sendo a última realizada em até 60 dias;
- VII. Apresentar um Plano de Trabalho com vigência de 02 (dois) anos, aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º- Todos os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMAPA, conforme cronograma a ser definido e divulgado pelo Ministério do Turismo, por meio de correspondência oficial encaminhada às Unidades Federativas, e pelos sítios eletrônicos www.turismo.gov.br e www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 3º - As instruções para condução do processo de mapeamento das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro estão contidas no documento "Orientação para Atualização do Mapa do Turismo Brasileiro", disponível no endereço eletrônico: www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 4º Os Municípios poderão optar em requerer à Empresa Estadual de Turismo do Amazonas para que essa proceda a inserção das documentações de que tratam os artigos 2º e 3º, desta Portaria, até a data limite de 30 de janeiro de 2022, improrrogavelmente.





Art. 5° - O Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (órgão oficial de turismo estadual), de forma excepcional, poderá deliberar acerca de casos não previstos nesta portaria, desde que subsidiado por parecer técnico emitido pelo órgão oficial de turismo do estado.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de dezembro de 2021.

Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

